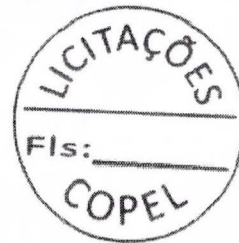




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 019/2019 - Processo nº 07.215/2019



Ata de Registro de Preço nº 036/2019

Processo nº. 07.215/2019 - Pregão nº 019/2019

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E A EMPRESA, **ROGER EDUARDO DOS SANTOS**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR**, brasileiro, professor, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 16.145.461-6 e do CPF/MF sob nº 072.011.668-67, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **ROGER EDUARDO DOS SANTOS** sediada na Rua Jose Dias de Castro, nº 118, CEP 13.224-360, Vila São José, Varzea Paulista, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.835.506/0001-60, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2019** para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente ao lote 1** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

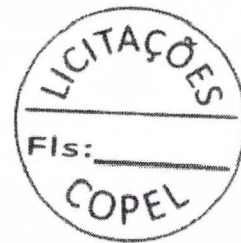
1.1 – Utilizará o preço registrado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Botucatu.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº 019/2019 - Processo nº 07.215/2019

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – Penalidades;
- 3.2.10 – Garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues estritamente de acordo com as especificações do anexo I, nas quantidades informadas no empenho expedido pela Secretaria Municipal citada na cláusula primeira.

5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através do fiscal nomeado no presente contrato, que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 91.999,80, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

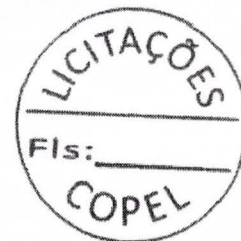
COPEL

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº 019/2019 - Processo nº 07.215/2019

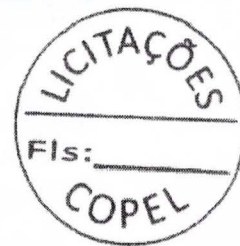
Lote	Item	Descrição Dos Produtos	Quant.	Un.	R\$ Unit.	R\$ Total	Detentores
01	01	MESA PARA COZINHA: EM TAMPO CONFECCIONADO EM MDF 25MM, REVESTIDO DOS DOIS LADOS EM LAMINADO MELAMÍNICO, NA COR BEGE OU SIMILAR, AS BORDAS DO TAMPO SERÃO EM PVC, MEDINDO 1,60M DE COMPRIMENTO, 0,90M DE LARGURA E 0,75M DE ALTURA; OS PÉS SERÃO TIPO "H", EM TUBOS DE AÇO 50MMX30MM, PINTADA EM EPÓXI PÓ, NA COR PRETA. MARCA: Forte Rocha	08	Un	318,95	2.551,60	Roger Eduardo dos Santos Me
	02	ARMÁRIO PEQUENO: CONFECCIONADO EM MDF 18MM, REVESTIDO DOS DOIS LADOS EM LAMINADO MELAMÍNICO, NA COR MARFIM MADEIRA OU SIMILAR, 02 PORTAS DE ABRIR NO SENTIDO VERTICAL, FECHADURA CILÍNDRICA OU YALE, CHAVES EM DUPLICATA, 01 PRATELEIRA FIXA EM MDF 18MM NA COR BEGE OU SIMILAR, FUNDO DO ARMÁRIO EM MDF 09MM, PUXADORES DE POLIETILENO OU SIMILAR, NA COR BEGE OU SIMILAR E PÉS COM SAPATAS NIVELADORAS DE ALTURA, OBEDECENDO AS MEDIDAS MÍNIMA DE: ALTURA - 0,75M, LARGURA - 0,45M E COMPRIMENTO - 0,90M. MARCA: Forte Rocha	40	Un	281,78	11.271,20	
	03	ARMÁRIO GRANDE: CONFECCIONADO EM MDF 18MM, REVESTIDO DOS DOIS LADOS EM LAMINADO MELAMÍNICO, NA COR BEGE OU SIMILAR 02 PORTAS DE ABRIR NO SENTIDO VERTICAL, FECHADURA CILÍNDRICA OU YALE, CHAVES EM DUPLICATA, 01 PRATELEIRA FIXA E DUAS REGULÁVEIS EM MDF 18MM, FUNDO DO ARMÁRIO EM MDF 09MM, PUXADORES DE POLIETILENO OU SIMILAR, NA COR BEGE OU SIMILAR E PÉS COM SAPATAS NIVELADORAS DE PISO, OBEDECENDO AS MEDIDAS MÍNIMA DE: ALTURA - 1,60M, COMPRIMENTO - 0,90M E PROFUNDIDADE - 0,45M. MARCA: Forte Rocha	40	Un	411,78	16.471,20	

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº 019/2019 - Processo nº 07.215/2019

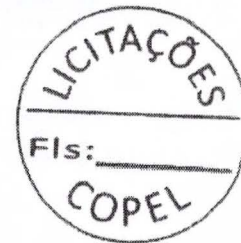
04	MESA EM "L": COM TAMPO CONFECCIONADO EM MDF 25MM, REVESTIDO DOS DOIS LADOS EM LAMINADO MELAMÍNICO, NA COR BEGE OU SIMILAR, AS BORDAS DO TAMPO SERÃO EM PVC, SAIA DA MESA EM MDF 18MM, MEDINDO 40CM, REVESTIDO DOS DOIS LADOS EM LAMINADO MELAMÍNICO, NA COR BEGE, PARTE INFERIOR COM ACABAMENTO EM FITA PVC, NA COR BEGE OU SIMILAR, MEDINDO 1,50X1,50M. AS ESTRUTURAS DEVERÃO SER DE TUBOS DE AÇO, PINTADA EM EPÓXI PÓ, NA COR PRETA, SUPERIOR DE 30X40MM, INFERIOR 30X50MM E CENTRAL VERTICAL OBLONGO 250X30MM, COM DISPOSITIVO DE PASSA FIO EMBUTIDO NA LATERAL INTERNA DOS PÉS, NO SENTIDO DO TAMPO ATÉ O CHÃO, SENDO QUE AS EXTREMIDADES DOS TUBOS DEVERÃO SER GUARNECIDAS DE PONTEIRAS INJETADAS 100% POLIPROPILENO E SAPATAS NIVELADORAS DE ALTURA. MARCA: Forte Rocha	40	Un	431,78	17.271,20
05	MESA PARA REUNIÃO REDONDA: EM TAMPO CONFECCIONADO EM MDF 25MM, REVESTIDO DOS DOIS LADOS EM LAMINADO MELAMÍNICO, NA COR BEGE OU SIMILAR, AS BORDAS DO TAMPO SERÃO EM PVC, NA COR BEGE OU SIMILAR, MEDINDO 0,90M DE DIÂMETRO E 0,75M DE ALTURA; AS ESTRUTURAS SERÃO EM 4 TUBOS DE AÇO, PINTADA EM EPÓXI PÓ, NA COR PRETA, EM METALON 50X30MM, FORMATO DE PÉS EM X, EM AÇO METALON 50X30MM, MEDINDO 36CM CADA DO CENTRO ATÉ A BORDA, LIGADOS A PARTE SUPERIOR DA ESTRUTURA EM METALON 50X30MM, FIXADOS NO TAMPO POR PARAFUSOS ALTO TARRACHANTES, SENDO QUE AS EXTREMIDADES DOS TUBOS DEVERÃO SER GUARNECIDAS DE PONTEIRAS INJETADAS 100% POLIPROPILENO E SAPATAS NIVELADORAS DE ALTURA. MARCA: Forte Rocha	10	Un	287,12	2.871,20

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº 019/2019 - Processo nº 07.215/2019

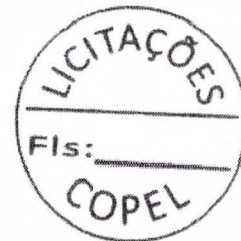
06	MESA PARA MULTIFUNCIONAL: COM TAMPO CONFECCIONADO EM MDF 25MM, REVESTIDO DOS DOIS LADOS EM LAMINADO MELAMÍNICO, NA COR BEGE OU SIMILAR, AS BORDAS DO TAMPO SERÃO EM PVC, NA COR BEGE OU SIMILAR, MEDINDO 0,60M DE COMPRIMENTO, 0,75M DE ALTURA E 0,45M DE LARGURA; AS ESTRUTURAS DEVERÃO SER DE TUBOS DE AÇO, PINTADA EM EPÓXI PÓ, NA COR PRETA, SUPERIOR DE 30X40MM, INFERIOR 30X50MM E CENTRAL VERTICAL OBLONGO 250X30MM, COM DISPOSITIVO DE PASSA FIO EMBUTIDO NA LATERAL INTERNA DOS PÉS, NO SENTIDO DO TAMPO ATÉ O CHÃO, SENDO QUE AS EXTREMIDADES DOS TUBOS DEVERÃO SER GUARNECIDAS DE PONTEIRAS INJETADAS 100% POLIPROPILENO E SAPATAS NIVELADORAS DE ALTURA. MARCA: Forte Rocha	35	Un	280,60	9.821,00
07	GAVETEIRO VOLANTE: COM TRÊS GAVETAS, CONFECCIONADO EM MDF 15MM NA LATERAIS E GAVETAS, SENDO QUE O TAMPO ERA EM MDF 25MM, FRENTE DE GAVETAS EM MDF DE 18MM, REVESTIDO DOS DOIS LADOS EM LAMINADO MELAMÍNICO, NA COR BEGE OU SIMILAR, COM RODÍZIOS EM POLIPROPILENO, COM TRAVA NA PARTE TRASEIRA, 01 PAR DE CHAVES NA LATERAL, COM GAVETAS DESLIZANDO EM CORREDIÇAS DE METAL E PUXADORES DO TIPO ALÇA DE SOBREPOR, NA COR MARFIM OU SIMILAR, MEDINDO: 0,40M DE LARGURA, 0,62M DE ALTURA E 0,50M DE PROFUNDIDADE. MARCA: Forte Rocha	40	Un	271,78	10.871,20
08	ARQUIVO: CONFECCIONADO EM MDF 18MM, REVESTIDO DOS DOIS LADOS EM LAMINADO MELAMÍNICO, NA COR BEGE OU SIMILAR, COM 04 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS TAMANHO OFÍCIO, ARMAÇÃO PARA PASTAS SUSPENSAS FIXAS, PORTA ETIQUETAS ESTAMPADAS NAS GAVETAS, NA COR MARFIM OU SIMILAR, TRAVAMENTO INTERNO DE TRILHOS E CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, FECHADURA CILÍNDRICA OU YALE, CHAVES EM DUPLICATA, OBEDECENDO AS MEDIDAS MÍNIMA DE: ALTURA – 1,30M, LARGURA – 0,47M E PROFUNDIDADE – 0,67M. MARCA: Forte Rocha	40	Un	521,78	20.871,20
Valor Total					R\$ 91.999,80

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº 019/2019 - Processo nº 07.215/2019

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

7.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 – A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1 – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

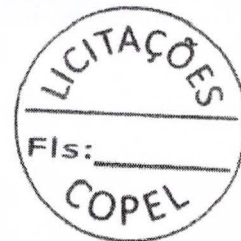
10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº 019/2019 - Processo nº 07.215/2019

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar o prazo de entrega, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

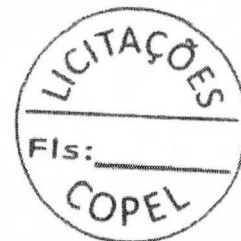
12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº 019/2019 - Processo nº 07.215/2019

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 25 ABR 2019

VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

ROGER EDUARDO DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

Regiane Ap. Pinheiro

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

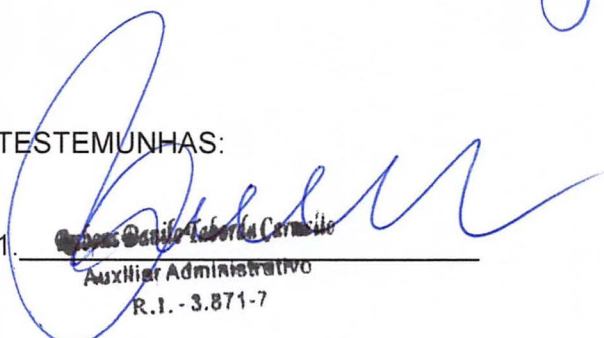
Botucatu, 08 ABR 2018


VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.


Carlos Danilo Tabor da Carmo
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7

2.


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3